



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 670 NOVA ERA-MG, quinta-feira, 16 de abril de 2026

**LEI N.º 2.451, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito do Município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à **Organização da Sociedade Civil COMERCIAL FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.915.086/0001-15, com sede na rua Sorocaba, nº 2, bairro da Estação, Nova Era/MG.

**Art. 2º** A transferência de recursos tem por finalidade a execução do projeto de adequações e regularização das dependências do Comercial Futebol Clube, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o processo administrativo correspondente.

**Art. 3º** O valor total do repasse será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser transferido em parcela única, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 4º** A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Fomento fica dispensada de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 5º** A entidade deverá aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei e no Plano de Trabalho aprovado, sob pena de devolução dos valores recebidos, **devidamente atualizados**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, inclusive a responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos recebidos observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 670 NOVA ERA-MG, quinta-feira, 16 de abril de 2026

**Art. 8º** Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), conforme rubricas abaixo:

02 Prefeitura Municipal de Nova Era

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.03. Departamento de Esporte e Lazer

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

2701. Esporte, Saúde e Lazer com Alegria

2058. Apoio ao Esporte Amador

4.4.50.41.00 – Ficha 639 – Contribuições R\$ 20.000,00

2.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

**Art. 9º** Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 16 DE ABRIL DE 2026.

**TXAI SILVA COSTA**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO IV Nº 670 NOVA ERA-MG, quinta-feira, 16 de abril de 2026

**DECRETO N.º 2.608, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.52, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes, celebrado em 21 de abril;

CONSIDERANDO o ponto facultativo estabelecido no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais para o dia 20 de abril de 2026.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, o dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), véspera do feriado nacional de Tiradentes.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais e aos de funcionamento contínuo, os quais deverão funcionar normalmente, ainda que em regime de plantão, **a ser definido pelos titulares dos respectivos órgãos.**

**Art. 3º.** Reserva-se ao Prefeito Municipal o direito de revogar as presentes disposições, no caso de ocorrência de situações de emergência, ou de condições anormais que exijam o comparecimento dos servidores ao serviço.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 16 DE ABRIL DE 2026.

**TXAI SILVA COSTA**

Prefeito